

Cursos de idiomas oferecidos pelos Centros de Estudos de Línguas (CEL)



Aos(as) estudantes e profissionais da educação interessados(as) em realizar suas matrículas nos cursos do CEL.

Os **Centros de Estudos de Línguas (CEL)** estão com as matrículas abertas para cursos gratuitos de Inglês, Alemão, Francês, Espanhol, Italiano, Japonês, Mandarim, LIBRAS e Português (para estudantes migrantes internacionais).

Resolução SEDUC nº 67, de 27-07-2022

CAPÍTULO I

Artigo 1º - O Centro de Estudos de Línguas - CEL constitui-se uma unidade de ensino vinculada, administrativa e pedagogicamente, a uma escola estadual, e se destina a atender aos:

I - alunos devidamente matriculados no ensino fundamental ou médio, que se encontrem com frequência regular na escola vinculadora ou em qualquer outra escola da rede pública estadual ou das redes municipais, que tenham aderido aos materiais de apoio ao Currículo Paulista;

II - profissionais da educação da rede pública estadual de ensino da Secretaria da Educação.

§ 1º - O CEL tem por objetivo proporcionar aos alunos e profissionais da educação enriquecimento curricular, mediante estudos opcionais de línguas estrangeiras modernas, de Libras ou de Português como língua estrangeira para alunos migrantes internacionais.

§ 2º - O CEL deverá ter a mesma denominação da escola a que estiver vinculado, cabendo à direção da escola vinculadora manter, em local visível e de livre acesso, a identificação do CEL e a relação dos cursos oferecidos.

§ 3º - As matrículas dos alunos do Ensino Médio do Centro Paula Souza, das escolas das redes municipais, que aderiram aos materiais de apoio ao Currículo Paulista, e dos profissionais da educação serão efetuadas em vagas remanescentes ao atendimento à demanda dos alunos das escolas estaduais desta Secretaria da Educação.

CAPÍTULO III

Cursos, Turmas de Alunos e Materiais Didático-Pedagógicos

Artigo 6º - O CEL deverá oferecer cursos de línguas estrangeiras modernas, de Libras e Português como língua estrangeira, preferencialmente, em todos os turnos de funcionamento da unidade vinculadora, de

forma a atender, em sua totalidade, a demanda proveniente dos cursos de ensino fundamental ou médio da região.

§ 1º - Na organização dos cursos a serem oferecidos pelo CEL deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

1 - curso de língua espanhola;

2 - continuidade dos cursos de línguas estrangeiras modernas em funcionamento, nos termos dos mínimos estabelecidos na presente resolução;

3 - cursos de inglês e mandarim, destinados exclusivamente a alunos do ensino médio;

4 - curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras);

5 - curso de Português como língua estrangeira para estudantes migrantes internacionais matriculados no ensino fundamental anos finais e ensino médio.

CAPÍTULO IV

Artigo 10 - Terá direito à matrícula inicial e à continuidade de estudos no CEL o aluno que comprove estar matriculado e frequentando regularmente um dos seguintes cursos:

I - de Ensino Fundamental, a partir do 7º ano, ou de Ensino Médio, na rede pública estadual;

II - da Educação de Jovens e Adultos - EJA, nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, na rede pública estadual;

III - de Ensino Fundamental, a partir do 7º ano, em escola da rede municipal que tenha aderido aos materiais de apoio ao Currículo Paulista; ou

IV - de Ensino Médio, no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza;

V – comprove ser profissional da educação da rede pública estadual da Secretaria da Educação.

§ 1º - Para o curso de Português como língua estrangeira será aceita a matrícula do aluno migrante internacional a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

Artigo 7º - Na organização dos cursos do CEL, deverá ser observado:

I - os cursos de que tratam os itens 1, 2 e 3 (**Espanhol, Inglês de Mandarim**) do artigo 6º desta resolução:

a) terão dois níveis de estudos (Nível I e Nível II), com carga horária total de 360 (trezentos e sessenta) horas, correspondendo a 480 (quatrocentas e oitenta) aulas, que deverão garantir, a cada aluno, aprendizagem progressiva no idioma de sua opção; (6 semestres)

b) cada um dos níveis, a que se refere a alínea anterior, será constituído de 240 (duzentas e quarenta) aulas, distribuídas em 3 (três) estágios semestrais de 80 (oitenta) aulas cada, cujas atividades serão desenvolvidas em 4 (quatro) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada;

II – os cursos de que tratam os itens 4 e 5 (**LIBRAS e Português**) do artigo 6º desta Resolução:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO LESTE 5 - DER LT 5

Rua: Celso de Azevedo Marques, 502 - Mooca – Tel: 2602-1240. E-mail:
DELT5@educacao.sp.gov.br – Site: <http://deleste5.educacao.sp.gov.br>

a) terão um único nível de estudos, com carga horária total de 180 (cento e oitenta) horas, correspondendo a 240 (duzentas e quarenta) aulas, cujas atividades serão desenvolvidas em 4 (quatro) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada. (3 semestres)

III- os cursos de que tratam os itens 1 a 5 do artigo 6º desta resolução, serão organizados de forma a compatibilizar os interesses e necessidades da escola e dos alunos, observando-se, no caso de oferta de horário com 4 (quatro) aulas sequenciais, um intervalo de até 20 (vinte) minutos entre as 2 (duas) primeiras e as 2 (duas) últimas aulas.

Para maiores informações entrar em contato com a escola mais próxima.

Veja os endereços:

- **EE Prof. João Dias da Silveira**
Rua: Souza Breves, 80 – Vila Zilda, SP
Tel.: (11) 2091-6860
- **EE Prof. José Marques da Cruz**
Rua: Aracê, 563 – Vila Formosa, SP
Tel.: (11) 2781-9822
- **EE Sen. Paulo Egydio de O. Carvalho**
Rua: Ararituaba, 1264 – Vila Maria, SP
Tel.: (11) 2631-0204

Atenciosamente,

Sandra G. Simei
Professor Especialista em Currículo
Núcleo Pedagógico
DER – LT5